



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DETERMINA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE
SERVIÇOS GERAIS**

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Vereadores, um Agente de Serviços Gerais, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Ensino fundamental completo;
- III – Capacidade para desenvolver as atribuições do cargo.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme expresso no Anexo I, da Lei nº 880, de 19 de fevereiro de 2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e posteriores alterações.

§ 3º O vencimento básico será de R\$ 1.208,24 (um mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao do cargo de Agente de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 1.196, de 18 de dezembro, de 2012, respeitadas as demais parcelas remuneratórias previstas em lei decorrente do exercício da função asseguradas aos contratados temporários.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/12/2020
Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008, e Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de 30 dias, no período compreendido entre 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2020.

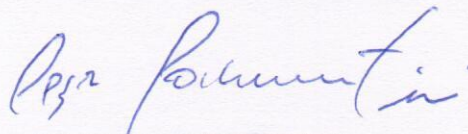
§ 2º A autorização prevista nesta Lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.

Art. 3º O Servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

- I – Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;
- II – À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DO PLENÁRIO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



CEZAR FORMENTINI,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.